



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 21 de agosto de 2019, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----

JOSÉ NASCIMENTO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 115/2019 – Jogo: Santa Cruz FC (PE) X Santos FC (SP) - categoria amadora, realizado em 04 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro de Aspirantes – **Denunciados:** Guilherme Nunes da Silva, atleta do Santos FC, incurso no Art. 243-F c/c §1º do CBJD (por duas vezes); André da Silva Lima, atleta do Santa Cruz FC, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Guilherme Nunes da Silva, atleta do Santos FC, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F§1º, ambos do CBJD; suspender por 01 partida, André da Silva Lima, atleta do Santa Cruz FC, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Santos FC, Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova de DVD.

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC, Dra. Bárbara Petrucci.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 116/2019 – Jogo: Figueirense FC (SC) X Avaí FC (SC) - categoria amadora, realizado em 05 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro de Aspirantes – **Denunciados:** Figueirense FC, incurso no Art. 257§3º do CBJD; Avaí FC, incurso no Art. 257§3º do CBJD; Matheus Sousa Pereira, atleta do Figueirense FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Gustavo Alcino, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 257§1º do CBJD; Guilherme Pinto Teixeira, atleta do Figueirense FC, incurso no Art. 250 do CBJD; Elias Miguel Trevisan Telles, atleta do Figueirense FC, incurso no Art. 257§1º do CBJD; Nicholas de Souza Lenczszak, atleta do Figueirense FC, incurso no Art. 257§1º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 5.000,00 o Figueirense FC, por infração ao Art. 257§3º do CBJD; por maioria de votos, multar em R\$ 5.000,00 o Avaí FC, por infração ao Art. 257§3º do CBJD, contra o voto do Relator que absolvía e, Dr. Vanderson Maçullo que multava em R\$ 1.000,00; suspender por 01 partida, Matheus Sousa Pereira, atleta do Figueirense FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Relator que absolvía e, Dr. Jurandir Ramos de Sousa que advertia; suspender por 02 partidas, Gustavo Alcino, atleta do Avaí FC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 257§1º, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Márcio Torres e Presidente, que suspendiam por 02 partidas, mantendo o artigo da denúncia; absolver, Guilherme Pinto Teixeira, atleta do Figueirense FC, quanto á imputação ao Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Jurandir Ramos de Sousa e Dr. Márcio Torres, que aplicavam a pena de advertência; suspender por 06 partidas, Elias Miguel Trevisan Telles, atleta do Figueirense FC, por infração ao Art. 257§1º do CBJD, contra os votos dos Auditores do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Dr. Vanderson Maçullo, que suspendiam por 04 partidas; suspender por 04 partidas, Nicholas de Souza Lenczszak, atleta do Figueirense FC, por infração ao Art. 254-A, face a desclassificação do Art. 257§1º, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que suspendia por 02 partidas, mantendo o artigo da denúncia”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Figueirense FC não apresentou defesa.

Funcionou na defesa do Avaí FC, Dra. Bárbara Petrucci, que juntou prova de DVD, e **requereu lavratura de acórdão, que será lavrado pelo Dr. Jurandir Ramos de Sousa.**

3. PROCESSO Nº 117/2019 – Jogo: Grêmio Osasco Audax (SP) X São Jose EC (SP) – categoria amadora, realizado em 11 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A1 – Denunciados: Grêmio Osasco Audax, incurso no Art. 206 do CBJD; São Jose Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. – AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA. Redistribuído para Dr. Vanderson Maçullo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 as equipes do Grêmio Osasco Audax e São Jose Esporte Clube, ambas por infração ao Art. 206 do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Grêmio Osasco Audax e São José EC, não apresentaram defesa.

4. PROCESSO Nº 118/2019 – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Paysandu SC (PA) – categoria amadora, realizado em 11 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino Sub 18 – Denunciada: Mayara Christina Costa Nogueira, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 254-A do CBJD. – AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA. Redistribuído para Dr. Vanderson Maçullo.

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas já reduzida pela metade, Mayara Christina Costa Nogueira, atleta do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 254-A n/f do Art. 182, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Nascimento, que suspendia por 03 já reduzida pela metade”.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Daniel Reis, que juntou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. PROCESSO Nº 119/2019 – Jogo: SC Internacional (RS) X A. Chapecoense de Futebol (SC) – categoria amadora, realizado em 22 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino Sub 18 - Denunciada: Isabela Ferreira Costa das Chagas, atleta do Sport Club Internacional, incurso no Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas já reduzida pela metade, Isabela Ferreira Costa das Chagas, atleta do Sport Club Internacional, por infração ao Art. 254-A § 1º inciso II n/f do Art. 182, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator que suspendia por 04 partidas (pois não considerava a atleta amadora), e Dr. José Nascimento, que suspendia por 03 partidas, já reduzida pela metade”.

Funcionou na defesa do SC Internacional, Dr. Rogério Pastl, que juntou prova documental e DVD.

6. PROCESSO Nº 120/2019 - Jogo: CA Mineiro (MG) X Cruzeiro EC (MG) - categoria profissional, realizado em 17 de julho de 2019 – Copa do Brasil - Denunciados: CA Mineiro, incurso nos Arts. 213 incisos I e III§1º (por 03 vezes) c/c Art. 184 todos do CBJD; David Correia da Fonseca, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Alerrandro Barra Mansa Realino de Souza, atleta do CA Mineiro, incurso no Art. 254-A do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 20.000,00 o CA Mineiro, por infração ao Art. 213 incisos I e III do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Presidente, que multavam em R\$ 15.000,00; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, David Correia da Fonseca, atleta do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Alerrandro Barra Mansa Realino de Souza, atleta do CA Mineiro, por infração ao Art. 250 § 2º, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Nascimento e Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que suspendiam por 01 partida”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do CA Mineiro, Dr. Lucas Ottoni, que juntou prova documental e DVD.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC, Dr. Carlos Theotonio Chermont de Brito, que juntou prova de DVD.

7. PROCESSO Nº 121/2019 – Jogo: AE Kindermann (SC) X ADI Foz Cataratas (PR) - categoria amadora, realizado em 18 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino Sub 18 – Denunciados: AE Kindermann, incurso no Art. 206 do CBJD; ADI Foz Cataratas, incurso no Art. 206 do CBJD. – AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver as equipes da AE Kindermann e ADI Foz Cataratas, ambas quanto á imputação Art. 206 do CBJD”.

Funcionou na defesa do AE Kindermann, Dra. Bárbara Petrucci.

ADI Foz Cataratas não apresentou defesa.

8. PROCESSO Nº 122/2019 – Jogo: CA Mineiro (MG) X Santos FC (SP) – categoria amadora, realizado em 18 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Sub 18 – Denunciado: CA Mineiro, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD. – AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o CA Mineiro, por infração ao Art. 191 inciso I do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do CA Mineiro, Dr. Lucas Ottoni.

9. PROCESSO Nº 123/2019 – Jogo: Paysandu SC (PA) X Volta Redonda FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Serie C - Denunciado: Gelson Luis Pinto Mello, atleta do Volta Redonda FC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. – AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Gelson Luis Pinto Mello, atleta do Volta Redonda FC, por infração ao Art. 250 § 2º, face a desclassificação do Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Vanderson Maçullo e Presidente, que suspendiam por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Volta Redonda FC, Dr. Marcelo Mendes.

10. **PROCESSO Nº 124/2019** – Jogo: Minas Brasília Tênis Clube – ICESP (DF) X EC Bahia (BA) - categoria amadora, realizado em 13 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – Sub 18 – **Denunciado:** Minas Brasília Tênis Clube-ICESP, incurso nos Arts. 206 e 211 ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Minas Brasília Tênis Clube-ICESP, por infração ao Art. 206 e absolver quanto à imputação ao Art. 211, ambos do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Brasília Tênis Clube não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.

André Luiz B. da Silva

Secretário.